

DECRETOS**DECRETO Nº 47.042,
DE 30 DE AGOSTO DE 2002**

Declara de utilidade pública a entidade que especifica

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania,

Decreta:

Artigo 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Arte Despertar, inscrita no CNPJ nº 02.469.083/0001-98, com sede na Capital.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de agosto de 2002
GERALDO ALCKMIN
Alexandre de Moraes
Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania
Rubens Lara
Secretário-Chefe da Casa Civil
Dalmo Nogueira Filho
Secretário do Governo e Gestão Estratégica
Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 30 de agosto de 2002.

**DECRETO Nº 47.043,
DE 30 DE AGOSTO DE 2002**

Declara de utilidade pública a entidade que especifica

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania,

Decreta:

Artigo 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Carpe Diem, inscrita no CNPJ nº 01.215.483/0001-04, com sede na Capital.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de agosto de 2002
GERALDO ALCKMIN
Alexandre de Moraes
Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania
Rubens Lara
Secretário-Chefe da Casa Civil
Dalmo Nogueira Filho
Secretário do Governo e Gestão Estratégica
Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 30 de agosto de 2002.

**DECRETO Nº 47.044,
DE 30 DE AGOSTO DE 2002**

Declara de utilidade pública a entidade que especifica

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania,

Decreta:

Artigo 1º - Fica declarado de utilidade pública o Núcleo Rotary de Aprendizagem Profissional-Nurap, inscrito no CNPJ nº 57.745.291/0001-64, com sede na Capital.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de agosto de 2002
GERALDO ALCKMIN
Alexandre de Moraes
Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania
Rubens Lara
Secretário-Chefe da Casa Civil
Dalmo Nogueira Filho
Secretário do Governo e Gestão Estratégica
Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 30 de agosto de 2002.

**DECRETO Nº 47.045,
DE 30 DE AGOSTO DE 2002**

Ratifica convênios celebrados nos termos da Lei Complementar federal nº 24, de 7 de janeiro de 1975, e aprova convênios

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 4º da Lei Complementar federal nº 24, de 7 de janeiro de 1975,

Decreta:

Artigo 1º - Ficam ratificados os Convênios ICMS-96/02, 98/02 e 102/02, celebrados em Brasília, DF, no dia 20 de agosto de 2002, publicados na Seção I, páginas 12 a 14, do Diário Oficial da União de 22 de agosto de 2002.

Artigo 2º - Ficam aprovados os convênios a seguir indicados:

I - ICMS-94/02 e 95/02, celebrados em Brasília, DF, no dia 9 de agosto de 2002, publicados na Seção I do Diário Oficial da União de 13 de agosto de 2002;

II - ICMS-97/02, 99/02 e 100/02, celebrados em Brasília, DF, no dia 20 de agosto de 2002, publicados na Seção I, páginas 12 e 13, do Diário Oficial da União de 22 de agosto de 2002;

III - ICMS-103/02, celebrado em Brasília, DF, em 26 de agosto de 2002 e publicado no Diário Oficial da União de 27 de agosto de 2002.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de agosto de 2002
GERALDO ALCKMIN
Fernando Dall'Acqua
Secretário da Fazenda
Rubens Lara
Secretário-Chefe da Casa Civil
Dalmo Nogueira Filho
Secretário do Governo e Gestão Estratégica
Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 30 de agosto de 2002.

OFÍCIO GS-CAT Nº 776-2002
Senhor Governador,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência a inclusa minuta de decreto que ratifica os Convênios ICMS-96/02, 98/02, e 102/02, aprova os Convênios ICMS-97/02, 99/02 e 100/02, todos eles celebrados em Brasília, DF, no dia 20 de agosto de 2002, publicados na Seção I, páginas 12 a 14 do Diário Oficial da União de 22 de agosto de 2002, além de aprovar os Convênios ICMS-94/02 e 95/02, celebrados em Brasília, DF, em 9 de agosto de 2002 e publicados no Diário Oficial da União de 13 de agosto de 2002, e o Convênio ICMS-103/02, celebrado em Brasília, DF, em 26-9-2002 e publicado no Diário Oficial da União de 27-9-2002.

Apresento, assim, resumidas explicações sobre os dispositivos que compõem a minuta anexa.

Preliminarmente é de se destacar que a ratificação dos mencionados convênios, celebrados nos termos da Lei Complementar federal nº 24, de 7-1-75, decorre da exigência a que se refere o artigo 4º dessa lei, cujo "caput" está assim redigido:

"Artigo 4º - Dentro do prazo de 15 (quinze) dias contado da publicação dos convênios no Diário Oficial da União, e independente de qualquer outra comunicação, o Poder Executivo de cada unidade da Federação publicará decreto ratificando ou não os convênios celebrados, considerando-se ratificação tácita dos convênios a falta de manifestação no prazo assinalado neste artigo."

É de se esclarecer que, obedecendo a praxe de há muito observada, deixa de ser apresentado para ratificação o Convênio ICMS-101/02 por tratar de matéria de exclusivo interesse do Estado do Rio de Janeiro. A ratificação desse convênio dar-se-á tacitamente, conforme dispõe o transcrito no "caput" do artigo 4º da Lei Complementar federal n.º 24, de 7-1-75, em sua parte final.

O artigo 1º ratifica os convênios no início referidos, que estabelecem o seguinte:

1 - o Convênio ICMS-96/02 altera o Convênio ICMS-31/00, de 26-4-2000 e o Convênio ICMS-72/01, de 6-7-2001, que dispõem sobre a concessão de parcelamento de débitos fiscais em até 120 (cento e vinte) prestações mensais, para possibilitar a reativação uma única vez do parcelamento que tenha sido rompido ou que vier a sê-lo, condicionado à regularização das parcelas vencidas;

2 - o Convênio ICMS-98/02 autoriza diversas unidades federadas, nas quais se inclui o Estado de São Paulo, a dispensar total ou parcialmente os juros e multas de débitos fiscais do ICMS, decorrentes de fatos geradores ocorridos até 30 de junho de 2002, desde que o débito seja recolhido até as datas ali indicadas. Também há previsão de redução parcial de multas e juros decorrentes de autuações por infrações a obrigações acessórias. Por fim, o convênio autoriza as unidades federadas a conceder parcelamento de débitos fiscais do ICMS decorrentes de fatos geradores ocorridos até 30 de junho de 2002 em até 120 (cento e vinte) meses. Vale destacar que as unidades federadas poderão limitar a aplicação dos benefícios definidos no convênio;

3 - o Convênio ICMS-102/02 altera o Convênio ICMS-53/02, de 28-6-2002, que autoriza as unidades federadas a não exigir multas e juros de débitos do ICMS de empresas prestadoras de serviços de telecomunicação decorrentes da prestação de serviços de ligações internacionais realizadas no período de 1º de outubro de 1996 a 31 de dezembro de 1999, desde que o débito remanescente seja liquidado integralmente ou parcelado até 31 de dezembro de 2002. Em sua redação original, o Convênio ICMS-53/02 condicionava o benefício à liquidação do débito remanescente até 30 de setembro de 2002 ou ao seu pedido de parcelamento até 31 de agosto de 2002;

O artigo 2º desta proposta aprova os seguintes convênios:

1 - o Convênio ICMS-94/02 estabelece novas margens de valor agregado na venda de veículos por meio de faturamento direto a consumidor tendo em vista a redução das alíquotas de IPI promovida pelo Governo Federal;

2 - o Convênio ICMS-95/02 divulga novos percentuais de margem de valor agregado para as operações com combustíveis e lubrificantes derivados do petróleo;

3 - o Convênio ICMS-97/02 autoriza diversos Estados, inclusive São Paulo, a ceder onerosamente os direitos de cobrança de débitos do ICMS decorrentes de parcelamento judicial ou extrajudicial. Não haverá, no caso de cessão, qualquer privilégio ou renúncia fiscal nem mesmo prejuízo para o repasse constitucional da receita dos municípios;

4 - o Convênio ICMS-99/02 autoriza os Estados e o Distrito Federal a alterar a data de fixação do Preço Médio a Consumidor Final - PMFP do gás liquefeito de petróleo no mês de agosto de 2002;

5 - o Convênio ICMS-100/02 autoriza os Estados a adotar, nas saídas de álcool etílico hidratado combustível promovidas por distribuidoras de combustíveis, margem de valor agregado baseada no preço médio ponderado a consumidor final praticado em cada unidade federada. Essa margem será adotada em substituição aos percentuais previstos no Convênio ICMS-3/99, de 16-4-1999;

6 - O Convênio ICMS altera a data de produção dos efeitos dos Convênios ICMS-54/02 e 59/02, de 28-6-2002, que tratam da sistemática de substituição tributária nas operações com combustíveis e lubrificantes, derivados ou não do petróleo.

O artigo 3º dispõe sobre a vigência dos dispositivos comentados.

Com essas justificativas e propondo a edição de decreto conforme a minuta, aproveito o ensejo para reiterar-lhe meus protestos de estima e alta consideração.

Fernando Dall'Acqua
Secretário da Fazenda
Excelentíssimo Senhor
Doutor GERALDO ALCKMIN
Digníssimo Governador do Estado de São Paulo
Palácio dos Bandeirantes

**GOVERNO E
GESTÃO ESTRATÉGICA**

Secretário: DALMO NOGUEIRA FILHO
Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - CEP 05698-900
Tel. 3745-3344

GABINETE DO SECRETÁRIO**Resolução SGGE-46, de 30-8-2002**

Dispõe sobre a doação de veículo declarado inservível à entidade que especifica

O Secretário do Governo e Gestão Estratégica, com fundamento no art. 72, IX, do Dec. 44.723-2000, e à vista da manifestação da Unidade Central de Transportes Internos, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação à Liga das Entidades Esportivas - LEE, do veículo a seguir discriminado, declarado inservível pela Subcomissão criada pela portaria UCT-1, de 8-1-2001, em deferimento ao Ofício de 19-7-2002 (PB-8.609-2002):

MARCA/MODELO	ANO	PATRIMÔNIO	PLACA	CHASSI
Microônibus	1978	24052	BVZ-6355	3083041370893

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**Despachos do Diretor, de 30-8-2002**

No processo GG-1071-2002, em que é interessada a Divisão de Material, sobre aquisição de papel sulfite e outros: "À vista da classificação decidida pela Comissão Julgadora de Licitação e Registro Cadastral, publicado no D.O. de 22-8-2002, homologo o convite OC-14-2002 e adjudico seu objeto às empresas Xerox Comércio e Indústria Ltda. (item 2) e Laps Pel Comércio de Papéis e Informática Ltda. (itens 3 e 4), na forma constante do quadro comparativo de preços que faz parte da respectiva ata de classificação. Não houve proposta classificatória para o item 1."

Extratos de Termos de Aditamento

Processo: GG-347-2002 - Contrato: 18-2002 - Parecer Jurídico: CJ-SGGE 178-2002 - Contratante: Secretaria do Governo e Gestão Estratégica - Contratada: Bônus Brasil Serviços de Alimentos Ltda - Objeto: Prorrogação contratual - Vigência: O prazo de vigência do contrato fica prorrogado a partir de 1º-9-2002, até 31-8-2003 - Valor Total: R\$ 25.987.200,00 - Valor por Exercício: R\$ 8.662.400,00, para o exercício de 2002; R\$ 17.324.800,00, para o exercício de 2003 - Classificação de Recursos: 339039 - Data da Assinatura: Em 30-8-2002.

Processo: GG-347-2002 - Contrato: 18-2002 - Parecer Jurídico: CJ-SGGE 178-2002 - Contratante: Secretaria do Governo e Gestão Estratégica - Contratada: Sodexo Pass do Brasil Serviços e Comércio Ltda - Objeto: Prorrogação contratual, e incorporação da Cardápio S/C Ltda pela Sodexo Pass do Brasil Serviços e Comércio Ltda - Vigência: O prazo de vigência do contrato fica prorrogado a partir de 1º-9-2002, até 31-8-2003 - Valor Total: R\$ 19.061.424,00 - Valor por Exercício: R\$ 6.353.808,00, para o exercício de 2002; R\$ 12.707.616,00, para o exercício de 2003 - Classificação de Recursos: 339039 - Data da Assinatura: Em 30-8-2002.

CASA MILITAR**Despacho do Ordenador de Pagamento, de 30-8-2002**

Acolhendo a justificativa das autoridades competentes, responsáveis pela unidade de despesa mencionada, que demonstrou a satisfação do requisito de relevante razão de interesse público, de que trata a parte final do art. 5º do Estatuto das Licitações, LF 8.666-93, na redação consolidada determinada pela LF 8.883-94, para justificar o pagamento, independentemente da ordem cronológica da respectiva exigibilidade, de cada uma das despesas, já efetuadas após regular contratação, a seguir indicadas.

Pagamentos imprescindíveis ao bom andamento do serviço público na Secretaria do Governo e Gestão Estratégica

UGO 280013 - Unidade Gestora Orçamentária
UGF 280003 - Unidade Gestora Financeira
UGE 280106 - Unidade Gestora Executora

VENCIMENTO	Nº DE PD	VALOR
30-8-2002	2002PD01250 Prioridade	4.000,00
30-8-2002	2002PD01257 Prioridade	25.000,00
	TOTAL	29.000,00
1º-9-2002	2002PD01129	9.372,38
1º-9-2002	2002PD01130	36.652,25
2-9-2002	2002PD01068 (INSS)	1.079,82
2-9-2002	2002PD01077 (INSS)	375,38
2-9-2002	2002PD01131 (INSS)	837,27
2-9-2002	2002PD01135 (INSS)	1.797,25
2-9-2002	2002PD01138 (INSS)	2.087,17
2-9-2002	2002PD01163 (INSS)	1.978,70
2-9-2002	2002PD01166 (INSS)	4.682,78
2-9-2002	2002PD01168 (INSS)	623,63
2-9-2002	2002PD01171 (INSS)	4.223,32
4-9-2002	2002PD01132	2.364,00
	TOTAL	66.073,95

**FUNDAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO
ADMINISTRATIVO****Julgamento de Licitação**

Processo:159/02 - Tomada de Preços:001/2002 - Objeto: Aquisição De Equipamentos De Informática - Após análise das propostas técnica e comercial, a Comissão Especial Julgadora de Licitações da Fundap deliberou por desclassificar as propostas das empresas: Supermercado Estrela de Suzano Ltda. por ter apresentado o Certificado de Registro Cadastral com prazo vencido; Micro Switch Eletro-Eletrônica Ltda por ter apresentado a Certidão de INSS com prazo expirado, já que seu Certificado de Registro Cadastral, apesar de ter validade até 06/03/03, consta que perde sua validade até a presente regularização das certidões vencidas; Compact Comercial Ltda. por apresentar como condição de entrega 30 dias úteis. Resolveu, ainda, desclassificar os itens: 05 da empresa Inforlet Comércio, Importação e Exportação Ltda. por não atender as especificações do Edital. Após, resolveu classificar o objeto da presente Tomada de Preços, pelo critério do Edital, da seguinte forma: os lotes 01,02,04,05,06 e 07 à empresa Tecnam Soluções em Informática Ltda. e o lote 03 à empresa Micron Sistemas Ltda. Ficam os autos a disposição dos interessados

**JUSTIÇA E
DEFESA DA CIDADANIA**

Secretário: ALEXANDRE DE MORAES
Pátio do Colégio, 148 - Centro - CEP 01016-040
Tel. 3291-2600

GABINETE DO SECRETÁRIO**Resoluções de 30-8-2002****Exonerando:**

AURÉLIO PEREIRA DOS SANTOS, RG7.246.007, do cargo de Juiz de Casamentos do distrito e município de Nantes, da Comarca de Rancharia. 207/2002;
JULIO HOMERO GALHEGO, RG8.850.864, do cargo de Suplente de Juiz de Casamentos do distrito de Arandu, da Comarca de Avaré. 208/2002;

Diário Oficial

Estado de São Paulo

**EXECUTIVO
SEÇÃO I**

Gerente de Redação - Cláudio Amaral

REDAÇÃORua João Antonio de Oliveira, 152
CEP 03111-010 - São Paulo
Telefone 6099-9800 - Fax 6099-9706http://www.imprensaoficial.com.br
e-mail: imprensaoficial@imprensaoficial.com.br

ASSINATURAS - (11) 6099-9421 e 6099-9626
PUBLICIDADE LEGAL - (11) 6099-9420 e 6099-9435
VENDA AVULSA - EXEMPLAR DO DIA: R\$ 2,55 - EXEMPLAR ATRASADO: R\$ 5,14

FILIAIS - CAPITAL

• JUNTA COMERCIAL - (11) 3825-6101 - Fax (11) 3825-6573 - Rua Barra Funda, 836 - Rampa
• POUPATEMPO/SÉ - (11) 3117-7020 - Fax (11) 3117-7019 - Pça do Carmo, snº

FILIAIS - INTERIOR

• ARAÇATUBA - Tel./Fax (18) 623-0310 - Rua Antonio João, 130
• BAURU - Tel./Fax (14) 227-0954 - Pça. das Cerejeiras, 4-44
• CAMPINAS - Tel. (19) 3236-5354 - Tel./Fax (19) 3236-4707 - Rua Irmã Serafina, 97 - Bosque
• MARÍLIA - Tel./Fax (14) 422-3784 - Av. Rio Branco, 803
• PRESIDENTE PRUDENTE - Tel./Fax (18) 221-3128 - Av. Manoel Goulart, 2.109
• RIBEIRÃO PRETO - Tel./Fax (16) 610-2045 - Av. 9 de Julho, 378
• SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - Tel./Fax (17) 234-3868 - Rua Machado de Assis, 224 - Santa Cruz
• SOROCABA - Tel./Fax (15) 233-7798 - Rua 7 de Setembro, 287 - 5º andar - Sala 51

**IMPRESA OFICIAL**
SERVIÇO PÚBLICO DE QUALIDADE**DIRETOR-PROFESOR EM EXERCÍCIO**
Luiz Carlos Frigerio**DIRETORES**Industrial: Carlos Nicolaewsky
Financeiro e Administrativo: Richard Vainberg**IMPRESA OFICIAL DO ESTADO S.A. IMESP**
CNPJ 48.066.047/0001-84
Inscr. Estadual - 109.675.410.118**Sede e Administração**Rua da Mooca, 1.921 - CEP 03103-902 - SP
(PABX) 6099-9800 - Fax (11) 6692-3503